



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 2.141/2013, de 22 de outubro de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO DE SUA PROPRIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DO IPC- INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTIFICA E COMPLEXO DE SEGURANÇA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação para o Estado da Paraíba, sem encargos, de dois terrenos urbanos para construção.

Art. 2º. - O primeiro imóvel doado destinado ao Instituto de Polícia Cientifica - IPC tem área de 11.495,50m² (onze mil quatrocentos e noventa e cinco vírgula cinquenta metros quadrados) pertencente ao Município de Cajazeiras, estando localizado na Agrovila. Limitando-se ao Norte com Rua Projetada, tendo 133,01m de extensão; limitando-se ao Sul com estrada carroçal, tendo 104,88m de extensão; limitando-se ao Leste com rua projetada, tendo 100,01m de extensão; limitando-se ao Oeste com estrada carroçal tendo 91,70m de extensão.

Art. 3º. - O segundo imóvel doado ao Complexo de Segurança Pública tem área de 1.914,80m² (um mil novecentos e quatorze vírgula oitenta metros quadrados) pertencente ao Município de Cajazeiras, estando localizado na Agrovila. Limitando-se ao Norte com rua projetada, tendo 34,01m de extensão; limitando-se ao Sul com rua projetada, tendo 55,03m de extensão; limitando-se ao Leste com rua projetada, tendo 40,03m de extensão; limitando-se ao Oeste com Faixa de Domínio da PB-400, tendo 47,39m de extensão.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º. - A doação a que se referem os artigos segundo e terceiro desta lei destina-se exclusivamente à construção e instalação do Instituto de Polícia Científica IPC do Estado da Paraíba e do Complexo de Segurança Pública Estadual respectivamente, devendo a doação ser formalizada em nome do ESTADO DA PARAÍBA, tornando-se a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado aos bens ora doado, ou se ainda a conclusão das construções não se efetivar no prazo de 03(três) anos a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art.6º. - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA em, 22 de outubro de 2013.**

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal